



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202069100029

Número Único: 0000029-80.2020.8.25.0033

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 29/01/2020

Competência: Itabi/Comarca de Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MARCELO MORAES FREIRE DE CARVALHO

Endereço: POVOADO PAU DE FAVA

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI  
Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

29/01/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

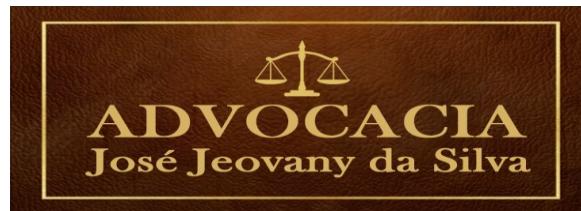
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069100029, referente ao protocolo nº 20200129095701141, do dia 29/01/2020, às 09h57min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE GARARU DISTRITO JUDICIÁRIO DE ITABI - SERGIPE**

**MARCELO MORAIS FREIRE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente, portador do RG nº 1.385.519 SSP/SE e CPF nº 937.622.085-49, residente e domiciliado no Povoado Pau de Fava, S/N, Zona Rural, Itabi/SE, CEP 49.870-000, Tel.: (79) 99942-0913, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

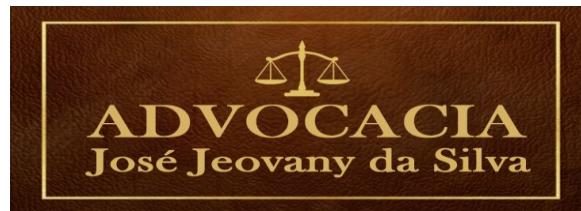
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 05 de Novembro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004/2004, cor preta, placa HZV-





---

7373, CHASSI 9C2KC08104R062308, Itabi/SE, quando inesperadamente avistou dois animais (cavalos) na pista, que ainda conseguiu desviar de um cavalo, mas acabou por bater no outro animal, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu traumatismo crânio encefálico em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

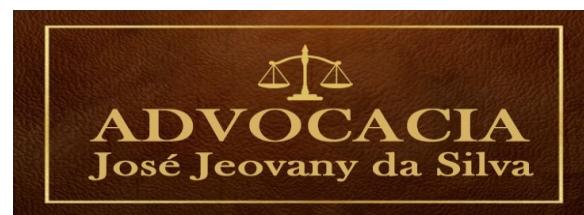
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 17 de Janeiro de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

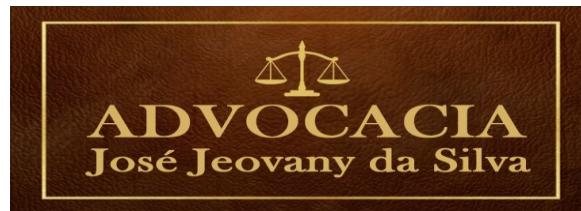
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 17 de Janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





---

mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

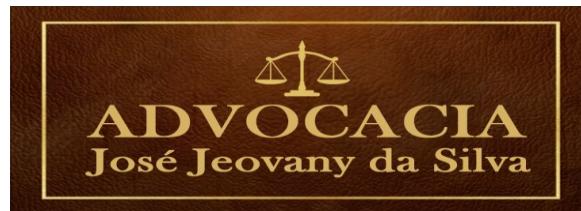
Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa,** a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;** e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

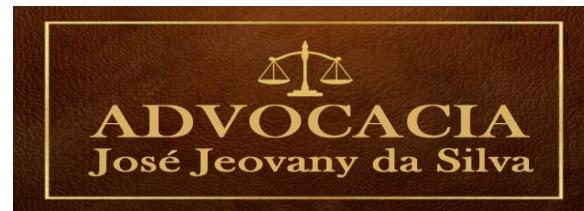
**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta,** será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão,** adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





---

INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.  
Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

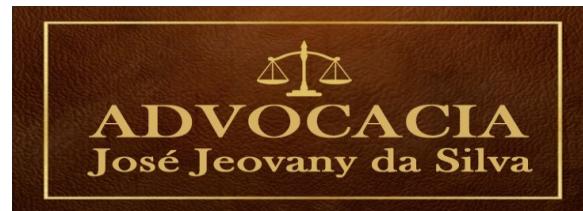
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a)** A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b)** Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a





---

**dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

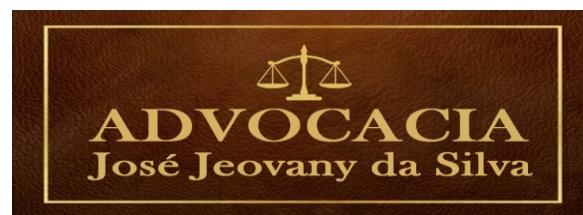
Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de Janeiro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

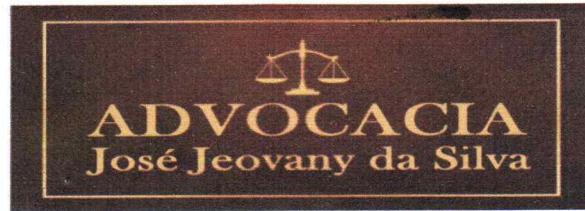
## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Marcelo Morsis Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, agente, inscrito no RG sob N. 1.385-519 SSP/SE e no CPF sob N. 937.622.085-49, residente e domiciliado na Pousada Pau de Fava, S/N, Zona Rural, Itab./SE, CEP: 49870-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

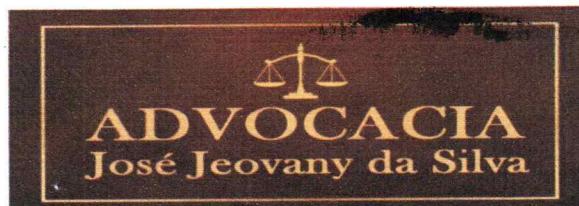
**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de calúnia.

N.Sra. da Glória/SE, 27 de Janiio de 2020

Marcelo Morsis Freire de Carvalho  
Assinatura





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Marcelo Moraes Freire de Carvalho  
Brasileiro, casado, agente, inscrito no RG sob  
Nº 385.519 SSP/SE e no CPF sob N.º 937.622.  
085-49, residente e domiciliado no Parna-  
ba do Pau de Fora, SE, Zona Rural, Itab. ISE,  
CEP: H9870-000

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 27 de Janeiro de 2020

Marcelo Moraes Freire de Carvalho  
Assinatura



MARCELO MORAES FREIRE DE CARVALHO  
POV PAPE DE FAYA, 0000 - 00000-0000  
RAZÃO: 99 CEP: 49377-000 IAG: 242



Ligação: MONOFASICO  
Cta/Soc: FES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Potro: 10-410-550-2153 Referência: Mar/2019  
Medidor: E5018132691 Emissor: 16/05/2019

ENERGISA SERGIPÁ-DISTRIBUÍDORA ENERGIA SA  
Rua Min. Antônio Sales, 31 - Centro Belo Horizonte  
Av. Cons. Dr. Vítor Sodré, 120  
CNPJ 13.017.462/0001-93 - Rod. BR-270 km 420  
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N°013-631-491  
Cod. para Sub. Automática: 00007065949

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Aproximação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2019	16/05/2019	14/06/2019	937.622.086-49

UC (Unidade Consumidora): 3/706914-9

#### Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 15/04/19 Leitura 10829	Data 16/05/19 Leitura 10827			149

**Demonstrativo**

CC1 - Descrição	Quantidade	Tarifa c/ ICM e ICMS	Valor Base (kWh)	ICM(R\$)	ICMS(R\$)	Outros(R\$)
0801 Consumo em kWh	149.000	0.765020	113.22	113.22	25	28,80
0501 Aulc. B Amarelo	1.11	1.11	114	114	25	0,28
			113.22	113.22	1.22	5,62
			114	114	11	0,34
						0,65

CC1 - Código da Classificação do item	TOTAL	114,33	114,33	28,80	114,33	114,33	5,67
Tarifa e Tributos	0,507500						

**Média últimos meses (kWh)** **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
118 23/05/2019 R\$ 114,33

#### Histórico de Consumo (kWh)

134 | 125 | 122 | 107 | 102 | 108 | 127 | 99 | 121 | 126 | 142 | 115  
May/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19

#### RESERVADO AO FISCO

f7ee f22c 371c b707 8a5a 58c7 ff35 1616

#### Indicadores de Qualidade

3/2019 - GRACIOSO CARDOSO

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIMENSAL	11,24	0,00
DISTRIMESTRAL	23,59	NOMINAL
DIANUAL	47,79	115
FIC MENSAL	7,74	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,49	CONTRATADA
FICTIONAL	90,99	LIMITE SUPERIOR
DMIC	6,43	LIMITE SUPERIOR
DICI	12,60	125

#### Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição de Energia/SE	29,95	26,32%
Companhia de Energia	45,00	39,51%
Serviço de Transmissão	1,00	0,88%
Empresas Sistêmicas	0,00	0,00%
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00%
Outros Serviços	0,00	0,00%
Total	114,33	100,00

Valor da BRL (Ref. 8/2019) R\$0,627

#### ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pelo fornecimento público é da concessionária municipal.  
Reajuste Tarifário-Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL 192-531-Bahia Tensão 0,50% Médio  
Reajuste Tarifário-Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL 192-531-Alta Tensão 1,04% Médio  
- Leitura confirmada

#### Faturas em atraso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DISTRITAL DE GRACHO CARDOSO - GRACHO CARDOSO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 128494/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/12/2019 14:41 Data/Hora Fim: 13/12/2019 14:42  
Origem: Polícia Judiciária  
Delegado de Polícia: Felipe Tocori Queiroz Minas

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Graccho Cardoso

Data/Hora do Fato: 05/11/2018 19:00

Local do Fato

Município: Graccho Cardoso (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: Rodovia que dá acesso ao município de Graccho Cardoso por Aquidabá

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: MARCELO MORAIS FREIRE DE CARVALHO (ENVOLVIDO , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 04/09/1979

Profissão: Agente/Guarda Penitenciário

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Dejianira Moraes da Penha

Nome do Pai: Ubirajara Attias Freire de Carvalho

Endereço

Município: Itabi - SE

Nº: S/N

Logradouro: Povoado Pau de Fava

Telefone: (79) 99942-0913 (Recado)

**Nome Civil: EDIVANIA SILVA SANTOS MORAES (ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 24/04/1986

Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Itabi - SE

Nº: S/N

Logradouro: Povoado Pau de Fava

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 066.588.945-31

Placa HZV7373

Renavam 00829677518

Número do Motor KC08E14062308

Número do Chassi 9C2KC08104R062308

Ano/Modelo Fabricação 2004/2004

Cor PRETA

UF Véiculo Sergipe

Município Véículo Itabi

Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS

Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS

Veículo Adulterado? Não

Delegado de Polícia Civil: Felipe Tocori Queiroz Minas  
Impresso por: Piedvam Macedo Saráiva  
Data de Impressão: 13/12/2019 14:42  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DISTRITAL DE GRACCHO CARDOSO - GRACHO CARDOSO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 128494/2019-A01

Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran: 16/02/2012	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Marcelo Moraes Freire de Carvalho	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia mencionado, por volta das 19:00h estava conduzindo sua motocicleta Honda CG 150 KS de cor preta, com sua esposa Edivania na Garupa, próximo ao Posto de Saúde do município de Graccho Cardoso, quando inesperadamente avistou dois cavalos na pista. Que o noticiante ainda conseguiu desviar de um cavalo, mas acabou por bater no outro animal. Que devido ao choque o noticiante caiu da motocicleta na pista. Que devido o choque o noticiante teve um traumatismo encefálico e leves escoriações pelo corpo. Que a esposa do noticiante teve leves escoriações pelo seu corpo. Que o noticiante não possui Carteira Nacional de Habilitação.

ASSINATURAS

Piedvam Macedo Sarava  
Agente de Polícia  
Matrícula 200403410714  
Responsável pelo Atendimento

Marcelo Moraes Freire de Carvalho  
(Comunicante / Envolvido)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos, 339-Denúncia; 340-Culpaosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil Felipe Tocon Queiroz Minas  
Impresso por: Piedvam Macedo Sarava  
Data de Impressão: 13/12/2019 14:42  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 384528

DATA: 05/11/2018 HORA: 19:56 USUARIO: LAOREIS

CNS:

SETOR: 01-CLASSIFICACAO DE RISCO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARCELO MORAIS FREIRE DE CARVALHO  
 IDADE.....: 39 ANOS NASC: 04/09/1979  
 ENDERECO....: Povoado PAU DE FAVA  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO....: ITABI UF: SE  
 NOME PAI/MAE.: UBIRAJARA ATTIAS FREIRE DE CAR/DEIJANIRA  
 RESPONSAVEL...: O PROPRIO  
 PROCEDENCIA...: ITABI-SE  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...: 1,385,519

SEXO..: MASCULINO

NUMERO: 0

CEP...: 49870-000

MORAIS DA PENHA

TEL...: 0799940-67  
13

TRAUMA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

VIA T- PPG-15

Acidente moto (com agente)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Vomito ( ) / Dolor (mais)

DIAGNOSTICO:

ACUTE

CID:

HORARIO DA MEDICACAO

0,5 Furo. 1000 ml Fip + 2L  
 Obcom tatora 10 mg + Ad ( )  
 Dipirona 500 mg + Ad ( )

500 + 500

DATA DA SAIDA:

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA:

[ ] DESISTENCIA

Carlo / Pac

P. e P. / P. e P.

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IME [ ] ANAT. PATOL

Ricardaria silva stes

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

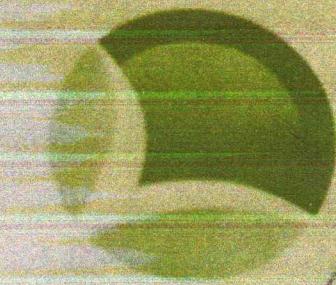
Y. D. nomix 1 Ag + Ad ( )

Enemirho petro (PES P)

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Renan F. Gouveia  
CRM 4652

Clinica / Ultrassonografista



**Lacrise**  
consultas e exames

## Relatório Médico

O paciente Marcelo Moraes

Facíl de Cunhalho foi operado de HSDC em  
11/5/2019, por TCE, com perda da consciência.

Foi operado de drenagem do humor  
líquido, com evolução de diplopia, cefaleia e per-  
da gradual da visão.

A Angio/RN mostra M. A. V. de baixo  
fluxo, em área eloquente, não podendo ser ope-  
rada. Deverá permanecer em tratamento permane-  
nente da Neurocirurgia, a fortalecendo o tra-  
balho em caráter definitivo.

C.D. 1696

Dr. Patrônio Andrade Gomes  
Neurocirurgião  
CRM/SE 1412

Aracaju 9/7/19

Patrônio Gomes  
RQE 833

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.  
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

## Relatório Médico

O paciente Marcelo Nunes Freire de Carvalho foi operado de HSCC em 1/5/19, evoluindo com diplopia, cefaleia e perda gradual da visão, com a RN evidenciando imagem suspeita de cavernoma/MAU.

Solicito Anjo-RN p/ esclarecimento etiológico e posterior conduta. Deverá permanecer afastado do trabalho por 180d.

(11) 696

Dr. Patronio Andrade Gomes  
Neurocirurgião  
CRMSE 1412

Ap. 18/6/19

Ricardo Gomes  
R&E 833

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Atacaju/SE

[www.lachise.com.br](http://www.lachise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a análise. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190703498 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARCELO MORAIS FREIRE DE CARVALHO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** MARCELO MORAIS FREIRE DE CARVALHO

**CPF/CNPJ:** 93762208549

#### Posição em 27-01-2020 12:58:20

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/01/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

22/12/2019

ABERTURA DE  
PEDIDO DE  
SEGURO  
DPVAT

([https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/jAiq\\_\\_D3gBdf+RMIV36sE4;api\\_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naRwNtaFtfLLgxSxICFmf6Q=](https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/jAiq__D3gBdf+RMIV36sE4;api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naRwNtaFtfLLgxSxICFmf6Q=))



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

### ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

### PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

# Serviços

- > Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - > Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - > Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - > Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
  - > Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

# Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

# Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
  - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

31/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSO</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000006}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. (EAC)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Itabi/Comarca de Gararu**

---

**Nº Processo 202069100029 - Número Único: 0000029-80.2020.8.25.0033**

**Autor: MARCELO MORAES FREIRE DE CARVALHO**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as seguradoras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Itabi/Comarca de Gararu, em 04/02/2020, às 14:45:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000245499-52**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

14/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI CITAÇÃO-202069100178

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

14/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069100178 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



202069100178

PROCESSO: 202069100029 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000029-80.2020.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARCELO MORAES FREIRE DE CARVALHO  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 DIAS dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. (EAC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em  
**14/02/2020, às 16:36:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000353253-59**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

23/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE os autos está em ordem aguardando a devolução do AR da carta/ CITAÇÃO-202069100178

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE em virtude da não devolução do AR da carta/ CITAÇÃO-202069100178, expeço nova Carta de Citação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta de citação-202069100404 SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**ITABI/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE ITABI**  
**Avenida Manoel Alves de Souza, Bairro Pingo do Ouro, Itabi/SE, CEP 49870000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069100029

**DATA:**

05/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069100404 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Itabi/Comarca de Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva  
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE  
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



202069100404

PROCESSO: 202069100029 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000029-80.2020.8.25.0033  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARCELO MORAES FREIRE DE CARVALHO  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. (EAC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabi/Comarca de Gararu**, em  
**05/06/2020, às 18:13:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001043143-86**.